



EDITAL n.º 210/2020
Tarifário de Resíduos Urbanos (RU) para 2021

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos e para os efeitos do art.º 56, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna pública a alteração do Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano de 2021, conforme tabela abaixo, e de acordo com a deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal em sua sessão de 22 de dezembro de 2020, a qual está afixada nos locais de estilo e poderá ser consultada, na íntegra, na página eletrónica do Município de Leiria.

TARIFÁRIO PARA 2021

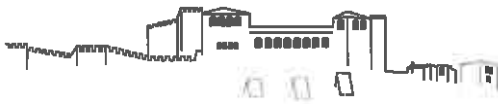
I – Estrutura tarifária, relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, aplicável aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos do Município de Leiria

1) Utilizadores domésticos

- 1.1) Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- 1.2) Tarifa variável, indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
- 1.3) Tarifa social, para os utilizadores que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social conforme disposto no número 2 do artigo 22.º do Regulamento, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade.

2) Utilizadores não-domésticos

- 2.1) Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa e com incidência em todos os utilizadores, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- 2.2) Tarifa variável, de três tipos em alternativa, de acordo com a base de incidência:
 - 2.2.1) Tarifa variável indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
 - 2.2.2) Tarifa variável para grandes produtores em consonância com o Regulamento do Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, devida em função dos resíduos urbanos indiferenciados depositados durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por unidade de volume de resíduos depositados;
 - 2.2.3) Tarifa variável para situações especiais, os consumidores extraordinários de água e fracos produtores de resíduos urbanos, devida em função da área das instalações afetas à exploração e expressa em unidades monetárias por metro quadrado ou fração das instalações;
- 2.3) Tarifa social, para pessoas coletivas de declarada utilidade pública.
 - 2.3.1) Quando o cálculo é indexado ao consumo de água consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
 - 2.3.2) Quando se trata de utilizadores de situações especiais, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utentes domésticos e numa tarifa variável inferior



Divisão de Ambiente e Saúde

II – Os preços a praticar

UTILIZADORES FINAIS			TARIFA	
			Disponibilidade (Tarifa fixa)	Tarifa variável
Domésticos	Tarifas ordinárias		€0,0733/dia	€0,2000/m ³ de água consumida
	Tarifas sociais		Isentos	€0,2000/m ³ de água consumida
Não-domésticos	Indexação ao consumo de água	Tarifas ordinárias	€0,2183/dia	€0,4000/m ³ de água consumida
		Tarifas sociais (apenas aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública)	€0,0733/dia	€0,2000/m ³ de água consumida
	Grandes produtores	Por baldeação	€0,2183/dia	€0,0248/l (dm ³) de resíduos
	Situações especiais (consumidores extraordinários de água)	Tarifas ordinárias	€0,2183/dia	€0,0700/m ²
		Tarifas sociais	€0,0733/dia	€0,0400/m ²

III – A taxa de resíduos urbanos (TGR)

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterada, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos, criou a taxa de gestão de resíduos (TGR), incidente sobre as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, sistemas de gestão de resíduos urbanos e operadores de tratamento de resíduos, com o objectivo de compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

Nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, que regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão, no seu n.º 1 do artigo 8.º, a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.

A metodologia de determinação do valor a repercutir nos utilizadores finais, indicada pela ERSAR, adotando a indexação ao consumo da água e abrangendo todos os utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos (estejam ou não ligados à rede pública de abastecimento de água), teve em consideração as seguintes variáveis: (1) montante de TGR a pagar no ano e (2) volume de água facturada no ano anterior. Com base nestas variáveis, obtém-se o valor da TGR a repercutir pelos utilizadores, ligados à rede, de **0,1730€/m³ de água abastecida, para 2021**. Assim, aquele valor da TGR deverá ser discriminado de forma autónoma na fatura do consumo da água e adicionada às tarifas a cobrar da tabela apresentada no ponto II.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em dois jornais regionais.

Leiria, 29 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Gonçalo Lopes